



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019**Processo Administrativo n.º 41/2019****OBJETO – Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria De Assistência Social.****VALOR – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).****DOTAÇÃO –**

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.244.0380.2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3060.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Assistência Social

C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

50.89
L.42
002

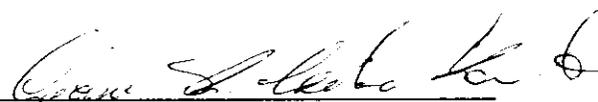
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
De: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 039/2019
Para: Secretaria de Administração /Setor Jurídico e Secretaria Interna	Data: 03/05/2019
Assunto: Solicitação	

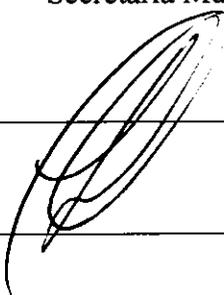
Mediante autorização desta Secretaria Municipal venho por meio desta solicitar a Vossa senhoria o Contrato de Aluguel para a Secretaria Municipal de Assistência Social a qual é responsável pelo CRAS , SCFV , CASA LAR , CONSELHO TUTELAR ; temos uma demanda diária de Atendimento a população a quem dela necessita , esta Secretaria solicita que seja feita o Contrato de Locação com **Extrema Urgência**.

A nova Instalação fica Localizada na Rua José de Moraes, Nº238.

Valor da Locação R\$ 800,00 (oitocentos reais), período de 6 meses valor Total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.


Giane Rodrigues da Costa Kondo
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido por: 	Data: 07-05-19
---	----------------



JOAO MARIA MORAES
 R JOSE MENDES MORAES, 238
 CEP: 86250000 NOVA SANTA BARBARA - PR
 CPF: 17316727949

24/04/2019
 R\$ 98,67

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 43 32688100 43 32661

Reaviso de Vencimento

este boleto tem validade de 90 dias a partir da data de emissão. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividades acessoria pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Informações Técnicas

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
07/03/2019	06/04/2019	106 kWh	1,00	R\$ 98,67	3,66 kWh	06/04/2019
Próxima Leitura Prevista: 06/06/2019						

Indicadores de Qualidade

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 volts
Limite Mensal:	0,62 h	1,00	0,62 h	24,78	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral:	5,56 h	3,36	3,20 h		117 - 133 volts
Limite Anual:	11,10 h	6,72			
	22,21 h	13,45			

Histórico de Consumo e Pagamentos - Medio 3 meses: 148 kWh

MES	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17
COM	112	113	221	231	206	211	206	219	207	187	213	197
PG	14/02	14/02	17/01	08/12	11/10	26/09	04/08	02/08	03/07	06/06	12/06	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 72651695 Serie B
 Emitida em 06/04/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Un/kWh	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	106	0,786603	83,38	83,38	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				15,29		
Base de Calculo do ICMS:			83,38	Valor ICMS:	24,18	Valor Total da Nota Fiscal:
					98,67	

Composicao dos Valores		Reservado ao Fisco	
Energia	30,54	3332.C046.7B77.E3C9.F60D.4465.8E7D.24B7	
Distribuição	16,57		
Transmissões	2,71		
Tributos	29,80		
Encargos	4,86		
TOTAL	83,38		

Períodos Band. Tarif.: Verde: 08/03-06/04
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,97 E COFINS R\$ 4,45, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 DEBITOS: 03/2019 R\$ 108,82

COPEL
 36030000-1
 P A G O
 04 MAIO 2019
 FARMACIA UENO
 Nova Sta Barbara

DE ÁGUA E ESGOTO
 340 - CEP 86230-000
 ra Santa Bárbara - Paraná
 195.562.914/0001-52

FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CPF/CMPJ
 173.157.279-49

ROTA	1	EMISSÃO	22/03/2019
HIDRÔMETRO	Nº	Nº E TIPO ECONOMIA	1 R
6S113202	05860		

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

fa de Agua 28,29

SAMAE
 Agente Autorizado
 P
 03 MAIO 2019
 FARMACIA UENO
 Nova Sta Barbara

ÇÕES ATUAIS E FUTURAS".

(MÉDIA MENSAL)

VALORES ADIDAS	LIMITES DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.914/2011-MS
8	DE 6.0 A 9.5
8	VMP 15.0 - VMR 5.0
3	DE 0.2 A 2.0
3	VMP 5.0 - VMR 1.0
3	DE 0.6 A 1.5
3	AUSÊNCIA
1	AUSÊNCIA
1	VMP 500

(UNIDADE DE TURBIDEZ): UH (UNIDADE HAZEN)

CÁLCULO DA TARIFA DE ÁGUA

TARIFA	INICIO	FIM	R\$M³	QTD M³	VALOR
01-A ATE	10			10	28.29
TOT.			01 Tipo R	10	28.29

[The main body of the page is almost entirely obscured by a dense, dark, grainy texture, likely due to a poor quality scan or intentional redaction. Faint, illegible text is visible through the noise.]



[Faint, illegible handwritten or stamped text located in the lower-middle section of the page.]



Região de Registro
Oswaldo Neumann Mello
Oswaldo Neumann Mello
Oswaldo Neumann Mello

007
[Handwritten Signature]

ESTADO DE - P a r a n á -
COMARCA DE - São Jerônimo da Serra.-
MUNICÍPIO DE - Santa Cecília do Pavão.-
DISTRITO DE - Santa Bárbara.-

R A U L D E A L M E I D A . -
TABELIAO

78019650/0001-76

TABELIONATO DE NOTAS E ANEXO

RUA DEOLINDO G. DE MELO S/N
SANTA BARBARA - CEP 89225

STA. CECÍLIA DO PAVÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: BENEDITO INÁCIO DA SILVA E SUA MULHER À JOÃO MARIA MORAES, PELO VALOR DE Cr\$100.000,00, NA FORMA ABATXO.....

/// /// A I B A M

todos quantos esta pública escritura virem, que aos quatro(04) dias do mês de Novembro (11), do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e dois(1982), neste Distrito de Santa Bárbara, Município de Santa Cecília do Pavão, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Tabelião de Notas, e de mim Escrevente Juramentado, compareceram partes, entre si, justas e contratadas à saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores o Sr. BENEDITO INÁCIO DA SILVA, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. 1.812.244-PR., e sua mulher Da. NEUZA HIGINO DA SILVA, do lar, - portadora da Certidão de Casamento nº1.034, de Fls.434, do Livro nº 02, do Cartório do Registro Civil de Sta.Cecília do Pavão, - supra referido; filha de José Higinio da Silva e de Maria Francisca da Silva; natural de São Bento do Una-PE., onde nasceu aos 15.09.1949; e inscritos no CPF/MF em conjunto sob nº161.408.779-20, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados neste distrito. E, de outro lado, como Outorgado Comprador o Sr. JOÃO MARIA MORAES, brasileiro, solteiro-maior, do comércio portador da Cédula de Identidade RG.1.056.682-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº173.157.279-49, residente e domiciliado neste Distrito; os presentes identificados por mim, Escrevente Juramentado do Tabelião, que esta subscrevo e pelas duas testemunhas, --

T.S.D. S/A - Ord. 34/9

.....

.....
mencionados, do que dou fé. E, perante estas mesmas
pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, a ju
são únicos senhores e legítimos possuidores, inteiri
e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judicial
judiciais, impostos, taxas, pensão, penhoras, arres
tro, hipotecas convencionais ou mesmo legais do im
tuído por uma área de terras urbana com QUATROCENTO
METROS QUADRADOS (450,00m²), constituindo a data nº
da quadra "H" (letra agá), situada dentro do períme
deste Distrito, com as seguintes limites e confront
me Matrícula à seguir: Faz frente com a Rua Coronel
Correa de Mello, na distância de 15,00 metros; pela
confronta com a data nº 3, na distância de 30,00 me
dos, confronta com a data nº 6, na distância de 15,
pelo seu lado esquerdo, confronta com a data nº 5
de 30,00 metros; havido na forma do Título Matrícula
R-1-M-2.934, do Cartório de Registro de Imóveis de
São Jerônimo da Serra, deste Estado; por compra de
Eloina de Camargo Moraes, em data de 20.10.1980,
certo e ajustado de \$10.000,00; que, possuindo o
na forma acima mencionada, pela presente e na me
direito, VENDEM-NO, como de fato e na verdade ora
VENDIDO-O TEM, ao mesmo Outorgado Comprador, JOÃO
já qualificado, pelo preço certo e previamente em
\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que dele, confesso
já haver anteriormente recebido em moeda corrente
País, contada e achada conforme, da qual dão ao
pla, geral e irrevogável quitação de pagos e p
tos do aludido preço, nada tendo em tempo e lugar
marem ou exigirem dela ou da venda que ora é feita
quência do que transmitem ao mesmo outorgado, de
domínios, direitos e ações, que sobre descrito
exerciam, para que dele, ele passe a usar, como
dispor, como coisa sua que é e fica sendo por
escritura, prometendo, como de fato e na verdade
sí, seus herdeiros e legais sucessores, fazerem a
critura e esta venda, sempre boas, firmes, válidas
dúvidas e a responderem sempre pela evicção de
ma da Lei, se porventura forem chamados a auto

Registro de Imóveis de Santa Bárbara - PR
Ofício de Registro de Imóveis

conhecimento de que a Certidão Negativa de ônus, dada neste ato, assumindo inteira responsabilidade decorrente. Em seguida, apresentaram-me: 1º)- RECIBO nº 8257338-0, comprovando o pagamento por Parte do comprador, da quantia de \$ 2.000,00, correspondente ao Imposto de Transmissão Inter-Vivos, 2% sobre a avaliação de \$100.000,00, atribuída pela A.R. deste município, ao imóvel ora vendido; 2º)- Certidões Negativas nºs - 131/82 e 171/82, comprovando estar desonerado às Fazendas Públicas Municipal e Estadual, o imóvel objeto da presente. Essa transação será comunicada à SRF., conforme IN/SRF/129/80. E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído ao Cartório competente, que sendo lido às partes, achado conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Eodes Pereira Araújo e Marcos Larini, ambos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados neste distrito; perante mim (as) Valmir Pereira Cândido, Escrevente Juramentado, que a escrevi. Custas deste \$6.500,00. Santa Bárbara-PR., 04 de Novembro de 1982. (as) Benedito Inácio da Silva, Neuza Higino da Silva, João Maria Moraes, test. Marcos Larini e Eodes Pereira Araújo. NADA MAIS. Trasladada hoje. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, (VALMIR PEREIRA CÂNDIDO), Escrevente Juramentado que a fiz datilografar, subscrevo, dato e assino em público e raso, do que dou fé. Santa Bárbara-PR, 04 de Novembro de 1982.

[Handwritten signature]

EM TESTE DA VENDA
[Handwritten signature]
 Valmir Pereira Cândido.-
 Escrevente Juramentado.-

78019650/0001-76

TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
 RUA DEOLINDO, C. DE MELO S/N
 SANTA BARBARA - CEP 85095
 STA. CECÍLIA DO PAVÃO - PR



[Handwritten mark]

ANTONIO DA SILVA

7 de NOV 1962

SECRETARIA DA FAZENDA

[Handwritten signature]

Fossilizado o direito da Fazenda Pública do Estado de cobrar quaisquer créditos tributários, certificado, para a finalidade acima indicada, não existir, nesta data inscrição em dívida ativa em nome do requerente.

Preencha a máquina - Não rasure - Use carbono

na de transmissão em favor de JOAO MARIA NEVES, da data de terras, situada dentro do perimetro urbano deste dis

Carimbo Padronizado

data de arquivamento na Junta Comercial - Início das atividades

tipo e ramo de atividade econômica

distrito, rua, número, bairro, e município

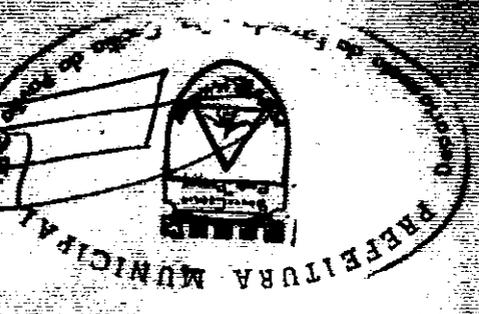
empresa incorporadora e fusão, inclusive denominação anterior

CCCM

ANTONIO INACIO DA SILVA

Antonio Rodrigues
CARI REGISTRADO N.º

[Handwritten signature]



Para uso do departamento
CERTIFICO, ainda, que
o vencido, na quantia de Cr\$:
do Contribuinte:
Requerida pelo interessado

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar as respectivas lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade de Certidão
Cópia de livro de registro em nome de
(preencha a máquina - use carbono - não rasure)

Referente
Cópia urbana com 450,00 m², compreendida pela data de
do quadro n.º 1, sito à rua Coronel João de
do Distrito de Santa Bárbara, Município de Santa Bárbara,
do Estado de São Paulo.

Endereço
Distrito de Santa Bárbara, Município de Santa Bárbara

Nome
RUBENS RIBEIRO DA SILVA

CERTIFICO que, revendo os lançamentos existentes neste setor, não existe débito vencido
e outros com relação ao abaixo referido.
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Rio Grande
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
1.ª Divisão de Matrícula e Registro
N.º 01/1970
O Diretor de Matrícula e Registro

Principais finalidades das Certidões

1. Habilitação nas licitações, promovidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado (autarquias, sociedades mistas, empresas públicas e fundações).
2. Obtenção de benefícios fiscais, na forma prevista em Instrução da Secretaria da Fazenda.
3. Concessão de financiamento ou empréstimo através do BADEP e BRDE
4. Alienação de Imóvel.
5. **Junta Comercial**

5.1. Firma Individual

ANOTAÇÃO EM REGISTRO DE FIRMA.

no Registro do Comércio.

CANCELAMENTO DE REGISTRO.

no Registro do Comércio.

5.2. Sociedades Mercantis

Responsabilidade limitada e outras

ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL,

no Registro do Comércio.

ARQUIVAMENTO DE DISTRATO SOCIAL,

no Registro do Comércio.

5.3. Sociedades Anônimas

ARQUIVAMENTO DE ATA DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA,

no Registro do Comércio.

ARQUIVAMENTO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRADORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO,

no Registro do Comércio.

5.4. Sociedades Cooperativas

ARQUIVAMENTO DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA,

no Registro do Comércio.

ARQUIVAMENTO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRADORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO

no Registro do Comércio.

Nota — Ocorrendo fusão, incorporação ou transformação, a exigência da Certidão Negativa de Dívida Ativa é extensiva às entidades

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Registro de Imóveis
Tribunal Hiram de Mello Moraes
OFICIAL
João Jerônimo de Souza - P.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Unidade Expedidora

Cta. Cecília do Pavão-PR.-

Certidão Número

171/92

Firma ou Denominação Social

EDITO INÁCIO DA SILVA.-

C.P.F. 161408779-203

C.G.C./MF

C.C.E.

Sociedade incorporadora e fusionadas, inclusiva denominação anterior

Carimbo Padronizado

Endereço tributário: rua, número, bairro, e município

Distrito.-

Código e ramo de atividade econômica

Produtor.-

Data de arquivamento na Junta Comercial - Início das atividades

Finalidade da certidão

transmissão em favor de JOÃO MARIA MORAES, da data de terras
situada dentro do perímetro urbano deste Dis

Precedência e validade - Não rasure - Use carbono

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado de cobrar quaisquer créditos tributários,
certifico, para a finalidade acima indicada, não existir, nesta data inscrição em dívida ativa em
nome da requerente.

SECRETARIA DAS FINANÇAS
ESTADO DO PARANÁ

7 0 3 NOV 2001
D
R
R
João do Prado



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 07/05/2019.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Sra. Giane Rodrigues da Costa Kondo, Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a locação de imóvel para acomodação da Secretaria de Assistência Social, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Comissão de Análise de Valor Venal

Nova Santa Bárbara, 08/05/2019.

Prezados (as) Senhores (as),

Solicito avaliação do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua José Mendes de Moraes, nº 238 - Centro, de propriedade do Sr. João Maria Moraes.

Informo que o valor proposto pelo proprietário é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludith dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

916

DE: Comissão de avaliação técnica de bens imóveis (urbanos e rurais)	DATA 08/05/2019
---	--------------------

PARA: Setor de licitações

ASSUNTO: Avaliação de valor de aluguel

Venho através da presente e em resposta a CI encaminhada a respeito do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Jose Mendes de Moraes, nº238 Centro, que a comissão de avaliação técnica de Bens imóveis (urbanos e rurais) conforme portaria 035/2018 realizou a avaliação e acha compatível o valor proposto pelo proprietário de RS800,00 (oitocentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

LUCIO ALBERTO DOS REIS

RICARDO TAKEO HAMADA

APARECIDO TINTINO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 08/05/2019.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Locação de imóvel para acomodação da Secretaria de Assistência Social.**

Senhorita Contadora:

Tem esta, finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para locação de imóvel para acomodação da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação da Sra. Giane Rodrigues da Costa Kondo, Secretária Municipal de Assistência Social, num valor previsto de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por um período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 08/05/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para locação de imóvel para acomodação da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação da Sra. Giane Rodrigues da Costa Kondo, Secretária Municipal de Assistência Social, num valor previsto de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por um período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

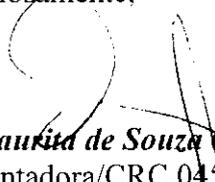
Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.244.0380.2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; 3060

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 08/05/2019.

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



PARECER JURÍDICO nº 075/2019

Processo de dispensa de licitação

Assunto: Locação de Imóvel para instalação da Secretaria de Assistência Social.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assistência Social, conforme constante na correspondência interna de (fl. 01), datada de 06/05/2019, a qual somente expõe a necessidade da referida locação tendo em vista que o foi pedida a desocupação do imóvel onde estava instalada a sede da Secretaria.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução



da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, sendo um deles o valor da contratação.

Verifica-se no presente protocolado que, já houve a escolha de um imóvel específico pela Senhora Secretária, no entanto, não consta no processo a justificativa de tal indicação, devendo ser juntada, a fim de verificar a adequação a previsão legal, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93,



para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O setor de licitação faz referência a parecer da Comissão de Avaliação Técnica de Bens Imóveis, que entendeu que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) estaria compatível com o mercado.

Ainda, haveria possibilidade de enquadramento legal no art. 24, inc. II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, ou razão de especificidades do local/imóvel. Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do pequeno valor envolvido e da escolha do imóvel, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, os dispositivos legais citados excepcionam a regra de exigência de licitação, art.24, incisos II e X.



Conforme demonstrado, o valor da locação pretendida, apurado por Comissão de Avaliação Técnica de Bens Imóveis, é de aproximadamente R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mês, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, pelo art. 24, inc. II, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado.

Para que a dispensa ocorra pelo, inciso X, torna-se essencial que a Secretaria solicitante justifique as razões da escolha do imóvel pretendido.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública, bem como as prescrições legais do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

033

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nova Santa Bárbara, 13/05/2019.

Prezada Senhora,

Venho pela presente encaminhar a Vossa Senhoria o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual solicita que Vossa Senhoria justifique as razões da escolha do imóvel localizado na Rua José Mendes de Moraes, nº 238 - Centro, de propriedade do Sr. João Maria Moraes, bem como seja comprovado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Elaine
13/05/19



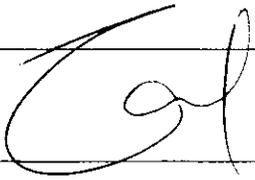
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
De: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 047/2019
Para: Secretaria de Administração /Setor Jurídico	Data: 14/05/2019
Assunto: Justificativa Locação de Imóvel	

Tendo em vista ao fato de o prédio então utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ter sido disponibilizado para a Secretaria de Educação com objetivo de instalação do **Centro Municipal de Educação Infantil**, foi necessário a **Locação de um Imóvel** para que a Secretaria de Assistência Social pudesse ser instalada. Não havendo opções de escolhas para a nova Instalação, foi localizado um Imóvel o qual se localiza na Rua José Mendes de Moraes, nº238 - Centro, sendo o proprietário Sr. João Maria Moraes, que estabeleceu o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais para o aluguel, pelo período de 06 (seis) meses. Mediante aprovação da Comissão de Avaliação Técnica de Bens Imóveis, justifica-se a presente locação, considerando que o presente imóvel fica próximo à Prefeitura, no centro da cidade, facilitando a acessibilidade da equipe, envio de documentos, correspondências internas e demais assuntos pertinentes, bem como, melhor acesso e atendimento da população, e acomoda a equipe técnica e administrativa, mantendo assim um ponto de apoio a população e aos servidores desta Secretaria Pública em nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento.



Giane Rodrigues da Costa Kondo
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido por:		Data:	14/05/19
---------------	---	-------	----------

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 17/2019**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **41/2019**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **15/05/2019**.

Eric Kondo**PREFEITO MUNICIPAL**



Voltar

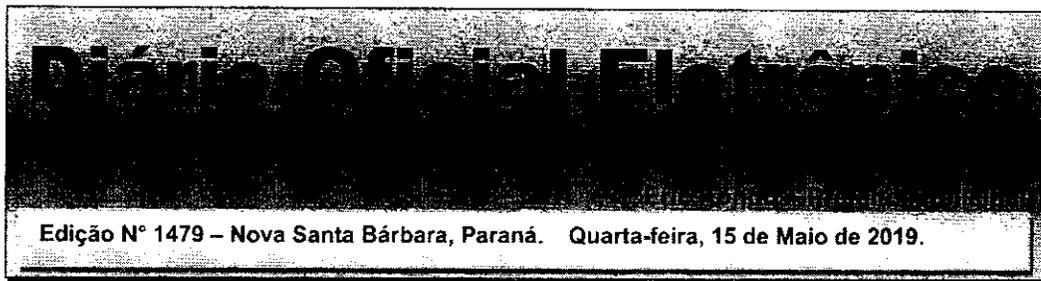
Detalhes processo licitatório

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	41/2019
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria de Assistência Social
Dotação Orçamentária*	0900108244038020313390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.800,00
Data Publicação Termo ratificação	15/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Editar Excluir

CPF: 4271512958 (Logout)



**Poder
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

CHAMADA PÚBLICA N° 1/2019

Dispensa de Licitação n° 15/2019

Processo Administrativo n° 38/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 004/2015.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 20/05/2019 à 07/06/2019, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

VALOR TOTAL: R\$ 34.998,25 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Cleide Moreira Branco da Silva
Secretária de Educação, Esporte e Cultura
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 41/2019, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 15/05/2019.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

8 GERAL A CIDADE REGIONAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 41/2019, referente ao processo de dispensa de licitação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 15/05/2019.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019 Dispensa de Licitação nº 15/2019 Processo Administrativo nº 38/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 004/2015.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 20/05/2019 à 07/06/2019, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

VALOR TOTAL: R\$ 34.998,25 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Nova Santa Bárbara, 14 de maio de 2019.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Cleide Moreira Branco da Silva - Secretária de Educação Esporte e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da Administração Municipal.

Tipo: Menor Preço, Por Lote.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia 31/05/2019.

Início do Pregão: Dia 31/05/2019, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 27.902,46 (vinte e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sítio à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 15/05/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2019 – PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de um veículo, para uso da Secretaria de Assistência Social. VALIDADE DA ATA: De 16/05/2019 a 15/11/2019.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES – EIRELI

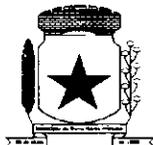
CNPJ sob nº. 28.515.824/0001-13

Avenida Nesralla Rubez, 503 - CEP: 12701000 - Bairro: Centro, Cruzeiro/SP

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Camen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
Lote 001	0393	VEICULO LEVE ZERO KM ANO/MODELO 2019 HATCH capacidade de 5 (cinco) passageiros, total flex, 4 portas, direção hidráulica, rádio AM/FM com entrada USB, transmissão de no mínimo 5 marchas, com no mínimo 990 cm3, potência líquida de no mínimo 80 cv, ar condicionado, 2 (dois) airbags (passageiro e motorista), cinto de segurança desdobrável com	Renault Sandero Authentique 1.0 Flex	LIN	1,00	49.600,00	49.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Assistência Social

C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
De: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 053/2019
Para: Secretaria de Administração /Setor Jurídico	Data: 22/05/2019
Assunto: Justificativa Locação de Imóvel	

Venho por meio desta justificar a não emissão do contrato de locação do imóvel para instalação da Assistência Social, localizada na Rua José Mendes de Moraes, nº 238, mediante cancelamento por parte do proprietário do imóvel, o Senhor João Maria de Moraes, na qual, estabeleceu o prazo do dia 03/05/2019 a 13/05/2019 para que o contrato fosse feito, porém, o mesmo entrou em contato com a Administração Interna da Prefeitura que informou que o contrato ainda não tinha sido formalizado, desta forma, ocasionou a desistência, por parte do proprietário, da locação do imóvel.

Sendo o que se apresenta para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Giane Rodrigues da Costa Kondo

Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido por:		Data:	23/05/19
---------------	--	-------	----------



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 23/05/2019.

Prezada Senhora,

Diante da correspondência expedida pela Sra. Giane Rodrigues da Costa Kondo, Secretária Municipal de Assistência Social, informando que o proprietário do imóvel localizado na Rua José Mendes de Moraes, nº 238 - Centro, Sr. João Maria Moraes, desistiu de assinar o contrato que decorreria da Dispensa de Licitação nº 17/2019, solicito informações sobre quais as medidas devem ser adotadas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 092/2019

Dispensa de Licitação nº 017/2019

Assunto: Rescisão Contrato.

Versa o presente parecer jurídico sobre pedido do Setor de Licitações, quanto as providências a serem adotadas face a recusa do Senhor João Maria Moraes, em assinar o contrato gerado em razão da dispensa de licitação nº 017/2019, que tinha por objeto a locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assistência Social.

O corolário de todo processo administrativo de contratação de bens, serviços e obras é, necessariamente, a formalização de um contrato, cujo objetivo principal é o de definir as condições a serem observadas, pelos participantes, para o alcance do objetivo. A execução contratual representa o terceiro grande momento do processo, antecedido pelas fases de planejamento e de seleção da proposta mais vantajosa.

Quando o contratante é a administração pública, esse contrato assume características específicas, de forma a acolher a tese de que, estando ela ali representando o interesse coletivo, este deve sempre prevalecer sobre o interesse particular, no caso o do contratado. Por esse motivo, esse tipo de avença recebe a denominação particular de contrato administrativo.

Nos contratos entre particulares prevalece a regra da absoluta igualdade de direitos entre os contratantes. Não pode haver a predominância da vontade de um sobre a vontade do outro. Já no contrato administrativo, a vontade



da administração prevalece em relação à vontade do contratado, nos limites da lei, respeitando a ordem jurídica vigente.

No dizer de Celso Antonio Bandeira de Melo, contrato administrativo é um tipo de avença entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe, como consta expressamente de seu art. 1º, sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Capítulo III da norma legal dispõe especificamente sobre os contratos, estabelecendo regras desde a sua formalização até a sua conclusão, que poderá dar-se pela execução completa do seu objeto ou por uma rescisão antecipada.

Selecionado o futuro contratado, independentemente da forma de seleção, deve ser o mesmo convocado para formalização da avença, o que dará início efetivo, então, à terceira grande fase do processo, que deve ser a definitiva, a de sua conclusão.

Dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,



dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

A citada disposição contém alguns aspectos importantes. O primeiro deles é que o licitante declarado vencedor e adjudicatário será convocado para assinar o contrato. Alguém participou espontaneamente de um processo instaurado pelo órgão/entidade, apresentando uma oferta, que acabou sendo selecionada como a mais vantajosa. Em assim sendo, estará obrigado a honrar esse compromisso, sob pena de, além de perder o direito à contratação, sujeitar-se à aplicação de penalidades previstas legalmente. Tudo a teor das disposições do Código Civil Brasileiro, verbis:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Outro aspecto importante do transcrito art. 64 é a forma do instrumento que será assinado pelas partes. A Lei dispõe sobre “assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente”. Essa disposição está em consonância com o art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece, in verbis:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de



empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Significa dizer que, considerando os valores hoje vigentes, no caso específico de dispensa e inexigibilidade exige a formalização de um instrumento de contrato completo. Entanto, a Lei faculta a possibilidade de substituí-lo por outro instrumento hábil, como, por exemplo, aqueles expressamente mencionados no art. 62, ou qualquer outra denominação que se queira dar.

Não é essa, por certo, a melhor interpretação que se extrai das disposições do art. 64. A Lei não está tratando da existência ou não de um contrato formal: este é sempre obrigatório, com a exceção que veremos adiante. A Lei está tratando apenas do tipo de instrumento através do qual a avença será formalizada. Mas, qualquer que seja a forma do instrumento, teremos a presença de um contrato formal, que obrigatoriamente conterá as cláusulas estabelecidas no art. 55.

Parece-nos não haver possibilidade de qualquer dúvida: em situações não enquadradas na exceção expressamente estabelecida, o contrato administrativo será obrigatoriamente formalizado, ou através do que a Lei chamou de INSTRUMENTO DE CONTRATO ou através dos denominados OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS. Tratam-se, portanto, de instrumentos equivalentes para todos os efeitos legais, ainda que tenham formas diferenciadas, alguns mais simples que outros.

Convocado o adjudicatário, será formalizado o contrato respectivo, passando-se, então, à execução do seu objeto. É oportuno lembrar que, no



momento da formalização do acordo, o contratado, particular, não será surpreendido por qualquer nova condição contratual não prevista.

Mas, e se o adjudicatário, por qualquer motivo, resolver não atender a convocação para assinar o termo de contrato? Como vimos no caso aqui colocado, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas no art. 81 da norma legal, salvo se conseguir enquadrar-se em uma das hipóteses do art. 428 do Código Civil, especialmente aquela citada no § 3º do art. 64, da LLC.

A Lei trata da situação em que o adjudicatário, regularmente convocado, recusar-se a assinar o contrato. Assim dispõe o art. 64, § 2º:

Art. 64. (...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Se o convocado recusar-se a comparecer para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dispõe a Lei que a administração deverá CONVOCAR os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.



Como se tratava de proposta em dispensa de licitação, em que não remanesca outras propostas a serem contratadas, dispõe a parte final do art. 64, § 2º, acima transcrito, que a administração deverá revogar a licitação.

§ 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Diante de todas as considerações feitas, com amparo na doutrina e jurisprudência dominante, opina pela revogação do procedimento licitatório, com base no art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2019.



Carmen C. Wilcken

Procuradoria Jurídica


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório
Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 17

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 41/2019

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria de Assistência Social

Dotação Orçamentária* 0900108244038020313390360000

Preço máximo/Referência de preço - 4.800,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 15/05/2019

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▼

Há cota de participação para EPP/ME? ▼

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▼

Data Cancelamento 23/05/2019

CPF: 4271512958 (Logout)

CHEK LIST**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº _____ / _____

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato	-	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	/	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal	-	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019**

Aos 16 dias do mês de maio de 2019, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 17/2019, registrado em 26/030,/2019, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 040, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações